

**DIREITO, LITERATURA E CINEMA:  
O MOVIMENTO *DIREITO E LITERATURA* COMO  
MODELO TEÓRICO PARA OS ESTUDOS *DIREITO E CINEMA***

**LUIS CARLOS CANCELLIER DE OLIVO<sup>1</sup>  
RENATO DE OLIVEIRA MARTINEZ<sup>2</sup>**

**RESUMO:** Nas últimas décadas, uma reação ao formalismo normativista propiciou o desenvolvimento de tendências que procuram pensar o Direito em sua dinâmica relação com outras manifestações culturais, do que são exemplos os estudos “Direito e Literatura” e “Direito e Cinema”. No entanto, apesar dessas iniciativas compartilharem anseios semelhantes, o seu desenvolvimento não se tem dado na mesma medida. Especialmente no Brasil, os estudos “Direito e Cinema” mostram-se ainda incipientes, sendo embrionárias as discussões sobre as suas bases metodológicas e teóricas. Assim, partindo da hipótese de que o pioneirismo e a envergadura do movimento “Direito e Literatura” autorizam considerá-lo como modelo - ainda que provisório - de iniciativas semelhantes, objetiva-se com este trabalho investigar se os eixos temáticos desse movimento podem contribuir para o amadurecimento dos estudos “Direito e Cinema” em nosso país. Para tanto, as preocupações que ocupam as perspectivas “Direito na Literatura” e “Direito como Literatura” foram revisitadas e projetadas no campo “Direito e Cinema”, de modo a se delinear as linhas de trabalho que podem ser desenvolvidas nas vertentes “Direito no Cinema” e “Direito como Cinema”. Ao final, constata-se que o movimento Direito e Literatura fornece uma importante inspiração aos estudos “Direito e Cinema”, servindo de balizamento inicial às investigações que podem ser conduzidas nesse campo. Todavia, as características próprias do Cinema conferem a tais estudos uma roupagem diferenciada, propiciando inéditos caminhos para se refletir o Direito e sua relação com outros fenômenos sociais e culturais.

**PALAVRAS-CHAVE:** direito e cinema; direito e literatura; interdisciplinaridade.

---

<sup>1</sup> Doutor em Direito. Diretor do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

<sup>2</sup> Graduado em Direito. Especialista em Direito e Processo do Trabalho. Mestrando em Direito (UFSC).

## 1 INTRODUÇÃO

Dentre as tendências de caráter interdisciplinar que despontaram no meio acadêmico jurídico de diversos países ocidentais na segunda metade do século XX, “Direito e Literatura” e “Direito e Cinema” assemelham-se pela ousada proposta de aproximar o mundo do Direito a universos ficcionais, na busca por novos espaços de reflexão e compreensão do fenômeno jurídico e de sua complexa e dinâmica relação com outras manifestações culturais.

No entanto, apesar dessas iniciativas compartilharem anseios semelhantes, o seu desenvolvimento não ocorreu na mesma medida. Em vários aspectos, o movimento “Direito e Literatura” esteve à frente da empreitada “Direito e Cinema”, o que se verifica especialmente pela desigual expansão que tais campos tiveram fora do meio acadêmico norte-americano, em que se originaram. Sobretudo no Brasil, os estudos “Direito e Cinema” mostram-se ainda incipientes, sendo embrionárias as discussões sobre as suas bases teóricas e limitadas as abordagens realizadas nesta área.

Assim, partindo da hipótese de que o pioneirismo e a envergadura do movimento “Direito e Literatura” autorizam considerá-lo modelo de iniciativas semelhantes, objetiva-se com este trabalho investigar se os eixos temáticos desse movimento - “Direito na Literatura” e “Direito como Literatura” - podem inspirar o delineamento de pontos de referência mínimos que sirvam de orientação para os estudos “Direito e Cinema”, contribuindo assim para o amadurecimento desse campo em nosso país.

Para tanto, realizamos uma contextualização, ainda que mínima, das características gerais dos estudos “Direito e Literatura” e “Direito e Cinema”, destacando os pontos de convergência que autorizam o olhar conjugado às duas áreas.

Em seguida, as preocupações que ocupam as perspectivas “Direito na Literatura” e “Direito como Literatura” foram revisitadas e projetadas no campo “Direito e Cinema”, servindo como ponto de partida para a identificação das linhas de trabalho que podem ser desenvolvidas nas vertentes “Direito no Cinema” e “Direito como Cinema”.

Ao final, constatamos que o movimento “Direito e Literatura” pode servir e inspiração aos estudos “Direito e Cinema”, proporcionando um balizamento inicial aos trabalhos deste campo, sem prejuízo, contudo, das perspectivas inéditas que apenas são proporcionadas pela confrontação do mundo jurídico com o universo cinematográfico.

## 2 DIREITO E LITERATURA

Por mais antigas que sejam as implicações recíprocas entre o campo do Direito e o da Literatura, nas últimas décadas foram conferidas novas perspectivas à aproximação destes dois mundos, com o avanço dos estudos desenvolvidos no âmbito do chamado movimento “Direito e Literatura”.

Não cabe, aqui, percorrer o histórico dessa empreitada<sup>3</sup>; basta, para os fins do presente trabalho, apontar que o crescente interesse nesta área, com o correspondente aumento de publicações, grupos de extensão e disciplinas oferecidas sobre o tema, tem feito de tal iniciativa um dos mais bem sucedidos exemplos de exercício interdisciplinar no campo do Direito.

Com efeito, aqueles que se embrenham nas veredas do movimento “Direito e Literatura” são a todo tempo desafiados a enfrentar questões tormentosas da área jurídica de um ponto de vista externo ao mundo do Direito, fincado nas obras literárias, o que implica a abertura de horizontes para as mais variadas reflexões que normalmente escapam à concepção puramente formal e normativa do fenômeno jurídico.

Apesar do inegável sucesso alcançado pelo campo “Direito e Literatura” nos últimos anos, seu desenvolvimento não está livre de turbulências. Na verdade, a

---

<sup>3</sup> Para um quadro detalhado a respeito da evolução dos estudos “Direito e Literatura” nas últimas décadas, conferir a obra *Law and Literature*, de Richard Posner, e os textos *A historical reassessment of the Law and Literature Movement in the United States*, de John Hursh, *Derecho y Literatura, ad Usus Scholaris Juventutis (con relato implícito)*, de José Calvo González, e a apresentação que este mesmo autor faz ao livro *Notas sobre Direito e Literatura: o absurdo do Direito em Albert Camus*, de Ada Bogliolo Piancastelli de Siqueira. Em língua portuguesa, recomenda-se a leitura de *Panorama da pesquisa em Direito e Literatura*, de Luis Carlos Cancellier de Olivo, e *Direito e Literatura: aproximações e perspectivas para se repensar o direito*, de André Karam Trindade e Roberta Magalhães Gubert.

afirmação do movimento pressupõe um contínuo enfrentamento de obstáculos extrínsecos e intrínsecos, que estremece a sua própria razão de ser.

Os primeiros - a que chamamos de obstáculos extrínsecos - dizem respeito ao ceticismo com que a iniciativa tem sido vista por alguns setores da área acadêmica. Desde quando a proposta “Direito e Literatura” passou a ser discutida no formato em que hoje a conhecemos<sup>4</sup>, ela foi tensionada por uma forte reação contrária, cuja maior expressão talvez tenha sido o posicionamento de Richard Posner<sup>5</sup>. Para vencer nesse front, compete ao movimento aprimorar cada vez mais a qualidade de seus trabalhos, de modo a inspirar não apenas aqueles que já lhe são afetos, mas também os recalcitrantes que suspeitam da seriedade dessa empreitada.

E isso nos conduz aos mencionados obstáculos intrínsecos dos estudos “Direito e Literatura”. Ironicamente, os pontos fortes do movimento - o marcante caráter interdisciplinar e a amplitude de perspectivas - são, também, os pontos que suscitam as maiores dificuldades. No que se refere aos obstáculos que se colocam no plano da interdisciplinaridade, o entusiasmo dos estudos “Direito e Literatura” deve sempre ser temperado com o reconhecimento de que eles se desenvolvem em terreno pouco familiar ao estudioso do Direito, que não está acostumado a trabalhar com as ferramentas próprias da teoria literária. Isso não significa, evidentemente, que seja necessário ser um crítico literário para poder se enveredar pelo campo do Direito e Literatura, pois a ideia de interdisciplinaridade não se sustenta apenas em tais extremos; o que se deve ter claro é que o efetivo aproveitamento da Literatura pelos estudiosos do Direito não recai em um nível superficial de contato com as obras

---

<sup>4</sup> O momento fundante do moderno movimento “Direito e Literatura” tem sido considerado a publicação da obra *The legal imagination, the James Boyd White*, de 1973. Cf. HURSH, John. A historical reassessment of the Law and Literature Movement in the United States. *GRAAT On-Line*, n. 14, jun. 2013, p. 14.

<sup>5</sup> É certo que, com o amadurecimento dos estudos nas últimas décadas, esse ceticismo diminuiu. O próprio Posner, na terceira edição de seu livro *Law and Literature*, reconsiderou boa parte de suas primeiras impressões sobre o movimento, reconhecendo a importância e utilidade deste, sem abandonar, contudo, a visão crítica a respeito de alguns pressupostos normalmente considerados incontestáveis pelos estudiosos da área.

literárias, o que pressupõe não apenas a leitura destas, mas a construção de um intercâmbio efetivo com os teóricos da área da Literatura<sup>6</sup>.

A seu turno, a afirmativa de que o movimento “Direito e Literatura” implica a expansão do arcabouço teórico sobre o qual o estudioso do Direito deve se debruçar, aliada à constatação de que esse acréscimo não corresponde apenas a uma soma, mas a combinações que multiplicam exponencialmente o campo de estudo, revela outro obstáculo intrínseco do movimento “Direito e Literatura”: a dificuldade de se manejar um volume inesgotável de informação.

Com efeito, não bastasse a amplitude do universo jurídico, e da infinitude de temas que podem ser desenvolvidos em cada uma das diversas áreas do Direito, o movimento “Direito e Literatura” vem conferir novas perspectivas para a abordagem desses mesmos temas, além de viabilizar a exploração de assuntos inéditos, a partir de um ponto de vista situado num universo não menos fabuloso que o do Direito, como o é o mundo das obras literárias.

Em razão da complexidade deste cenário, e como resposta a essas várias dificuldades que o movimento “Direito e Literatura” enfrenta, os trabalhos realizados em seu âmbito passaram a ser diferenciados em dois grandes eixos temáticos, cada um deles cuidando de um particular modo de articulação: “Direito na Literatura” e “Direito como Literatura”<sup>7</sup>. Tal divisão, ao realçar duas perspectivas fundamentais por meio das quais os estudos “Direito e Literatura” podem ser realizados, mitiga a aleatoriedade que, à primeira vista, acompanha a aproximação entre o Direito e a Literatura.

---

<sup>6</sup> Esta realidade é admitida por boa parte dos teóricos do campo “Direito e Literatura”, como se pode verificar, dentre outros, em MILLER, Jeffrey. *The structures of Law and Literature. Duty, Justice and Evil in the Cultural Imagination*. Montreal & Kingston, London, Ithaca: McGill-Queen’s University Press, 2013, capítulo 1.

<sup>7</sup> Uma terceira área, denominada “Direito da Literatura”, é por vezes apontada como uma das vertentes dos estudos “Direito e Literatura”. Não obstante, entendemos, juntamente com Trindade e Gubert, que tal enfoque não corresponde propriamente ao objetivo fundamental da empreitada “Direito e Literatura”, pois apenas cuida de uma aproximação transversal entre as duas áreas (Cf. TRINDADE, André Karan; GUBERT, Roberta Magalhães. *Direito e literatura: aproximações e perspectivas para se repensar o direito*. In: TRINDADE, André Karan; GUBERT, Roberta Magalhães; NETO, Alfredo Copetti (Org.). *Direito e literatura: reflexões teóricas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008, p. 49).

A primeira corrente, “Direito na Literatura”, parte da ideia de que as obras literárias são um meio de acesso privilegiado para reflexão e compreensão de questões que ocupam o Direito em suas mais diversas áreas. Nesse plano, a Literatura torna-se um campo de investigação e análise que estimula um novo olhar sobre o mundo jurídico, com a identificação de atores, temas e processos pertencentes ao universo do Direito e a consequente reflexão sobre a sua forma de apresentação e representação em determinada obra literária (ou conjunto de obras). Diferente do que se pode pensar, não se amoldam a esta categoria apenas as obras que possuam um conteúdo jurídico explícito, como *O mercador de Veneza* (*The merchant of Venice*, [1596-1598]), de William Shakespeare, *O processo* (*Der Prozess*, 1925), de Franz Kafka, ou *O estrangeiro* (*L'Étranger*, 1942), de Albert Camus. É certo que obras desta categoria tendem a ser reiteradamente visitadas, pela forma com que abordam temas fundamentais da filosofia do direito, da teoria do direito e, mais instrumentalmente, do direito processual. No entanto, a ubiquidade do Direito autoriza que se percorram também textos literários que, apesar de não se ocuparem abertamente de questões jurídicas, nem por isso deixam de revelar importantes insights à compreensão das complexas relações humanas e sociais que ao Direito compete regular.

De outra parte, a corrente “Direito como Literatura” assenta-se na ideia de que o Direito possui uma marcante vocação literária - refletida nas leis, códigos, doutrinas e jurisprudência - e, nesta condição, pode ser compreendido como uma forma de Literatura. Neste campo, partindo da premissa de que tanto o Direito como a Literatura são formas discursivas constituídas pela linguagem, procura-se extrair da teoria literária elementos que permitam um tratamento mais arrojado do Direito no plano da interpretação, retórica e argumentação, como também no plano da escrita jurídica<sup>8</sup>.

---

<sup>8</sup> Sobre o desenvolvimento da corrente “Direito como Literatura” no plano da escrita jurídica, cf. OLIVO, Luis Carlos Cancellier de; MARTINEZ, Renato de Oliveira. Brás Cubas e a escrita jurídica: o que um defunto-autor ensina ao Direito. In: *XXIII Congresso Nacional do CONPEDI – UFSC*, 2014, Florianópolis. Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFSC; coordenadores: Marcelo Campos Galuppo, André Karam Trindade, Luiz Carlos Cancellier de Olivo. – Florianópolis: CONPEDI, 2014.

Em uma acepção mais ampla, destacada por Robert Weisberg, a vertente “Direito como Literatura” situa os textos legais em uma perspectiva cultural, fazendo um paralelo à forma como as obras literárias são consideradas parte das mitologias e dos princípios morais de uma cultura<sup>9</sup>.

O balizamento proporcionado por esses dois grandes eixos foi fundamental para o desenvolvimento e o amadurecimento dos estudos realizados no âmbito do movimento “Direito e Literatura”. Afinal, se numa primeira aproximação as imbricações Direito Literatura parecem fortuitas, o desdobramento nas vertentes “Direito na Literatura” e “Direito como Literatura” confere um suporte metodológico ainda que mínimo aos trabalhos realizados nesse campo, ao divisar dois caminhos principais, com características e objetivos distintos, que podem ser percorridos pelos estudiosos da área.

### 3 DIREITO E CINEMA

Da mesma forma que as relações entre o Direito e a Literatura remontam às mais antigas manifestações literárias, podendo ser identificadas em textos como o Pentateuco ou as tragédias de Ésquilo<sup>10</sup>, as implicações entre o Direito e o Cinema já são discerníveis nos primeiros estágios de expressão cinematográfica.

No entanto, ainda que figuras tipicamente jurídicas tenham transitado em produções pioneiras do Cinema - como por exemplo, o crime de roubo em *O grande roubo do trem* (*The great train robbery*, 1903) e *Os vampiros* (*Les vampires*, 1915) -, e não obstante se possa conferir uma leitura jurídica a filmes que ajudaram a construir a linguagem cinematográfica como hoje a conhecemos - como ocorre, por exemplo, quando se examinam as consequências da ideologia racista que emana do clássico *O nascimento de uma nação* (*The birth of a nation*, 1915) -, a inter-relação entre o Direito

<sup>9</sup> Cf. WEISBERG, Robert. *The Law-Literature Enterprise*. Yale Journal of Law & the Humanities, v. 1, iss. 1, article 4, 1989, p. 2. Essa perspectiva abre espaço para novas abordagens do Direito enquanto fenômeno integrante e fundante da cultura, do que é exemplo a teoria do direito contado de François Ost.

<sup>10</sup> Cf. OST, François. *Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico*. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2004, p. 61-171.

e o Cinema apenas se tornou mais evidente com o surgimento de filmes que fazem do mundo jurídico e de seus personagens o tema central: os chamados *trial films* ou *courtroom dramas*, conhecidos no Brasil como "filmes de tribunal".

Os primeiros filmes deste gênero despontaram na década de 1930, sendo *A mocidade de Lincoln* (*Young Mr. Lincoln*, 1939) o mais emblemático do período. Esse filme, que conta a história do primeiro caso defendido por Abraham Lincoln em um tribunal, tornou-se referência por ter antecipado elementos que passaram a ser assimilados em outros filmes de tribunal, como a figura do advogado heróico e sua luta solitária na busca pela justiça.

Nas décadas seguintes, o potencial dramático dos julgamentos continuou a ser explorado pela indústria cinematográfica de Hollywood, dando origem a clássicos como *Doze homens e uma sentença* (*12 angry men*, 1957), *Testemunha de acusação* (*Witness for the prosecution*, 1957), *Anatomia de um crime* (*Anatomy of a murder*, 1959), *Julgamento em Nuremberg* (*Judgement at Nuremberg*, 1961) e *O sol é para todos* (*To kill a mockingbird*, 1963).

Ainda que esses filmes integrem a chamada "Era de Ouro" dos filmes de tribunal<sup>11</sup>, o gênero não se esgotou neles, embora tenha adquirido roupagens diferenciadas desde a década de 1970 até o presente, em filmes como *Justiça para todos* (*...And justice for all*, 1979), *O veredicto* (*The Verdict*, 1983), *Questão de honra* (*A few good men*, 1992), *As duas faces de um crime* (*Primal fear*, 1996), *Erin Brockovich - Uma mulher de talento* (*Erin Brockovich*, 2000), *O júri* (*Runaway Jury*, 2003) e o recente *O juiz* (*The Judge*, 2014).

A atração de Hollywood pelo mundo jurídico - ou pelo menos pela sua faceta mais visual, o tribunal e seus personagens - não tardou a chamar a atenção dos acadêmicos norte-americanos, que viram nessa tradição cinematográfica um terreno digno de ser investigado. Steve Greenfield, Guy Osborn e Peter Robson apontam que os primeiros trabalhos neste campo tinham objetivos modestos, e o Cinema interessava como um

---

<sup>11</sup> Cf. RAFTER, Nicole. *American Criminal Trial Films: an Overview of Their Development, 1930-2000*. In: MACHURA, Stefan; ROBSON, Peter (eds.). *Law and Film*. Oxford: Blackwell Publishers, 2001, p. 9-24.



mecanismo para expor os problemas que envolviam a coleta de provas ou para verificar a acuidade com que as regras legais eram retratadas, importando sobretudo o realismo com que as instituições jurídicas e seus participantes eram representadas nos filmes. Aos poucos, contudo, as investigações desta área passaram a explorar as consequências dos desvios existentes entre o que era retratado nos filmes e a prática judicial, surgindo assim uma preocupação quanto às próprias implicações da representação cinematográfica das instituições jurídicas<sup>12</sup>.

Assim foi tomando corpo um conjunto de estudos que passaram a receber o rótulo de “Direito e Cinema”, cujo enfoque mais recorrente era o da representação das instituições jurídicas nos filmes, notadamente no que refere ao tribunal do júri e ao papel desempenhado por advogados<sup>13</sup>.

Não obstante a centralidade dos filmes de tribunal no campo de estudo “Direito e Cinema”, especialmente se considerados os trabalhos desenvolvidos no meio acadêmico dos Estados Unidos e do Reino Unido, os intercâmbios entre esses dois mundos não se limitam a essa perspectiva. Há toda uma gama de filmes carregados de implicações jurídicas que não têm como foco o campo do processo e do julgamento, mas que importam a outras áreas do direito (como a filosofia do direito, a teoria do direito, o direito de família, a execução penal, etc.) e, alargando ainda mais este círculo, existem também muitos filmes que nem mesmo possuem um conteúdo jurídico explícito, mas ainda assim podem oferecer interessantes pontos de vista para o enfrentamento de questões importantes ao Direito.

Além disso, considerando que tendências como o movimento “Direito e Literatura” passaram a chamar a atenção para o caráter narrativo do Direito, a própria linguagem cinematográfica tornou-se um ponto de interesse enquanto meio de expressão narrativa, abrindo espaço para investigações que aproximam os dois campos não propriamente em razão do conteúdo jurídico de um determinado filme, mas sim pela forma como sua linguagem pode repercutir no Direito.

---

<sup>12</sup> GREENFIELD, Steve; OSBORN, Guy; ROBSON, Peter. *Film and the Law*. Oxford and Portland: Hart Publishing, 2010, p. 4.

<sup>13</sup> *Ibid.*, p. 8.

A expansão do círculo de interesse dos estudos “Direito e Cinema” conduz a uma magnitude de perspectivas que, a um só tempo, representa a riqueza da empreitada e o risco de sua pulverização (algo semelhante ao que ocorre no movimento “Direito e Literatura”, como vimos). E, conforme observa Orit Kamir, apesar da ampliação desse campo nas últimas décadas - o que se verifica pelo número de simpósios, conferências, monografias e artigos dedicados ao tema -, ainda não estão claras a motivação, metodologia ou significância desse projeto, sendo muitas as dúvidas quanto aos objetivos destes estudos e quanto aos tipos de relações e similaridades entre o Direito e o Cinema que justificam este olhar integrado e interdisciplinar dos dois fenômenos<sup>14</sup>.

Isso revela que os estudos “Direito e Cinema” não atingiram o mesmo estágio de amadurecimento que o movimento “Direito e Literatura”, tanto que, àqueles, não é adequado ainda conferir o status de “movimento”, se por “movimento” entendemos uma atividade consciente de si própria e autocrítica, que pode ser descrita como uma sequência histórica de eventos e de afirmações<sup>15</sup>. Falta, no campo “Direito e Cinema”, um melhor delineamento de centros gravitacionais ao redor dos quais se identifiquem grupos de trabalho com preocupações e objetivos semelhantes, que possam conferir a esta área contornos menos amorfos.

Esse descompasso entre os estudos “Direito e Cinema” e o movimento “Direito e Literatura” pode ser constatado quando se observa a forma como essas áreas se desenvolveram fora do meio acadêmico em que se originaram e, mais ainda, quando se compara a situação desses dois campos no Brasil.

Enquanto o movimento “Direito e Literatura” foi se afirmando em diversos países - *Diritto e Letteratura*, na Itália, *Droit et Littérature*, na França, *Recht und Literatur*, na Alemanha, *Derecho y Literatura*, na Espanha<sup>16</sup> -, os estudos “Direito e Cinema”,

---

<sup>14</sup> KAMIR, Orit. *Why ‘Law-and-Film’ and what does it actually mean? A perspective*. *Continuum: Journal of Media e Cultural Studies*, Vol. 19, n. 2, Jun. 2005, p. 256.

<sup>15</sup> Pegamos de empréstimo, aqui, a noção de “movimento” sugerida por René Wellek e Austin Warren, ainda que em contexto diverso (WELLEK, René; WARREN, Austin. *Teoria da literatura*. 2.ed. Lisboa: Publicações Europa-América, 1971, p. 333-334). É importante notar, contudo, que mesmo em relação aos estudos “Direito e Literatura” não há propriamente um consenso quanto à adequação de considerá-los um movimento”. Nesse sentido, cf. MILLER, Jeffrey, op. cit., capítulo 1.

<sup>16</sup> Cf. TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães, op. cit., p. 28-32.

embora também praticados em vários países ocidentais, não alcançaram nem o mesmo status que possuem no meio acadêmico dos Estados Unidos e do Reino Unido, nem o vulto conquistado pelo movimento “Direito e Literatura” no plano internacional<sup>17</sup>.

No Brasil, não são comparáveis, em quantidade e qualidade, os trabalhos produzidos nos campos “Direito e Literatura” e “Direito e Cinema”. A própria ideia de uma área de estudo própria denominada “Direito e Cinema” ainda precisa ser mais bem assimilada, diversamente do que ocorre com o movimento “Direito e Literatura”, cujos contornos têm se tornado cada vez mais familiares no meio acadêmico brasileiro.

Na verdade, a afirmação da área “Direito e Cinema” em nosso país tem um longo caminho pela frente. Não só é preciso uma abertura de horizontes quanto às temáticas que podem ser trabalhadas nesse campo, como também um maior entrosamento da comunidade acadêmica sobre as experiências que têm sido realizadas, pois somente com um diálogo entre os entusiastas dessa empreitada é que ela terá condições de se desenvolver com maior seriedade e qualidade. Afinal, por mais que se tenham aumentado nos últimos anos os projetos que procuram realizar a aproximação entre o Direito e o Cinema, é tímida ainda a interação entre os pesquisadores e professores que se dedicam a esse campo, o que não contribui para o fortalecimento de sua identidade<sup>18</sup>.

---

<sup>17</sup> Excepcionam-se desse quadro os estudos “Direito e Cinema” desenvolvidos na Espanha (Derecho y Cine), que igualam ou mesmo ultrapassam os trabalhos “Direito e Literatura” daquele país, como demonstra a rica produção bibliográfica sobre o tema e a preocupação que lhe dispensa a comunidade acadêmica. Para um panorama a respeito dessas experiências, cf. OLIVO, Luiz Carlos Cancellier de; MARTINEZ, Renato de Oliveira. Direito e Cinema: repercussões no ensino jurídico. In: *XXII Congresso Nacional do CONPEDI - UNINOVE*, 2013, São Paulo. Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNINOVE; Coordenadores: Marcelo Campos Galuppo, Ivan Aparecido Ruiz, André Karam Trindade. - Florianópolis: FUNJAB, 2013.

<sup>18</sup> Nesse plano, convém citar dois exemplos que podem ser seguidos. O primeiro, proveniente do meio acadêmico espanhol, é o chamado Proyecto DeCine, uma iniciativa da Faculdade de Direito da Universidade da Coruña, que tem por objetivo organizar uma rede de professores para a elaboração de materiais didáticos para o ensino do Direito por meio do Cinema, estando boa parte deste material reunido na Colección de materiales didáticos sobre Derecho y Cine ou disponibilizado para acesso diretamente no sítio eletrônico do projeto ([proyectodecine.wordpress.com](http://proyectodecine.wordpress.com)). Outro exemplo, desta vez encontrado na nossa própria comunidade acadêmica, é a Rede Brasileira Direito e Literatura (RDL), fundada neste ano (2014) como uma “plataforma de difusão de conhecimento, com o intuito de auxiliar, centralizar, fomentar e compartilhar as informações e atividades relativas às pesquisas, às publicações e aos eventos sobre Direito e Literatura, em âmbito nacional e internacional” (informação extraída do sítio eletrônico [www.rdl.org.br](http://www.rdl.org.br)).

Não bastassem todas essas dificuldades próprias dos estudos “Direito e Cinema”, a eles também se aplicam, *mutatis mutandi*, os obstáculos extrínsecos e intrínsecos que apontamos em relação ao movimento “Direito e Literatura”, que adquirem uma intensidade ainda maior, considerando que a transposição da linguagem escrita (que era um ponto em comum da relação Direito-Literatura) para a cinematográfica tem implicações interdisciplinares mais complexas.

São muitos, portanto, os desafios que devem ser enfrentados por todos aqueles que anseiam o amadurecimento dos estudos “Direito e Cinema” no Brasil. Todavia, não faltam suportes para tal empreendimento. No tópico que segue, mostraremos como o próprio movimento “Direito e Literatura” pode inspirar a elaboração de uma base teórica mínima para o aprimoramento dos estudos “Direito e Cinema” em nosso país.

#### **4 O MOVIMENTO "DIREITO E LITERATURA" COMO MODELO TEÓRICO PARA OS ESTUDOS "DIREITO E CINEMA"**

Como vimos, o balizamento proporcionado pelos eixos temáticos “Direito na Literatura” e “Direito como Literatura” conferiu um suporte metodológico aos estudos “Direito e Literatura”, ao separar dois caminhos principais, com características e objetivos próprios, a serem seguidos pelos estudiosos da área. Serviu, também, para mitigar a impressão de aleatoriedade inevitavelmente suscitada pela aproximação de universos tão distintos como o são o Direito e a Literatura.

Se a multiplicidade de perspectivas é também uma característica dos estudos “Direito e Cinema”, e se a estes têm faltado parâmetros básicos que sejam hábeis a orientar os trabalhos que se realizam neste campo, não é desarrazoado questionar se o recorte feito no âmbito do movimento “Direito e Literatura” pode ser transposto ao plano “Direito e Cinema”. Afinal, como ponderam Trindade e Gubert, as vertentes “Direito na Literatura” e “Direito como Literatura” são pressupostos funcionais e não ontológicos<sup>19</sup>, ou seja, não decorrem propriamente da natureza daquele movimento, mas sim de uma necessidade instrumental de se aglutinar, em corpos discerníveis,

---

<sup>19</sup> TRINDADE,; GUBERT, op. cit., p. 48.

diferentes linhas de pesquisa. Assim sendo, nada desaconselha a sua assimilação também no campo “Direito e Cinema”, o que nos conduziria a distinção entre “Direito no Cinema” e “Direito como Cinema”<sup>20</sup>.

Essa constatação, em si, não é nova. Por ser intuitiva a comparação entre as áreas “Direito e Cinema” e “Direito e Literatura”, alguns autores já se serviram desta distinção para descrever os desdobramentos possíveis da interação Direito-Cinema, do que são exemplos Benjamín Rivaya (que atribui à vertente “Direito no Cinema” a análise da presença dos fenômenos jurídicos nos relatos cinematográficos, e à perspectiva “Direito como Cinema” a reflexão sobre o caráter narrativo e dramático do Direito)<sup>21</sup> e Pérez Triviño (para quem a área “Direito no Cinema” atende às representações do Direito no Cinema, ao passo que “Direito como Cinema” adota ferramentas de representação cinematográfica ou de crítica cinematográfica para exame do fenômeno jurídico)<sup>22</sup>. Da mesma forma, David A. Black sugere essa distinção, embora em um contexto diverso, ponderando que o enfoque predominante que se observa no eixo “Direito no Cinema” acaba por relegar a um segundo plano as consequências da perspectiva “Direito como Cinema”<sup>23</sup>.

Isso não obstante, o mero reconhecimento de que os estudos “Direito e Cinema” podem se desenvolver nas duas grandes linhas mencionadas não possui o mesmo efeito que tal recorte suscita no âmbito do Direito e Literatura. Com efeito, sobretudo em

---

<sup>20</sup> Como apontamos na nota n. 5, alguns autores mencionam uma terceira vertente, chamada “Direito da Literatura”, cuja contraparte no estudo “Direito e Cinema” poderia ser denominada de o “Direito do Cinema”. Esta corrente se ocuparia das normas jurídicas relacionadas à produção cinematográfica, abrangendo não apenas normas sobre Direito Autoral, mas também relativas à Lei do Audiovisual, a Lei de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet), as leis civis e trabalhistas aplicáveis aos diretores, roteiristas, atores e aos demais envolvidos na produção cinematográfica, regras jurídicas destinadas à distribuição de filmes (o que envolve a discussão sobre a polêmica imposição às salas de cinema de cotas para exibição de filmes nacionais), normas sobre censura, classificação etária, etc. Essas discussões não são objeto deste trabalho, pois não obstante aproximem o universo jurídico ao cinematográfico, elas escapam ao objetivo central da empreitada “Direito e Cinema”, na forma como aqui a concebemos.

<sup>21</sup> Cf. RIVAYA, Benjamin. Derecho y Cine: sobre las posibilidades del cine como instrumento para la didáctica jurídica. In: LINERA, Miguel Ángel Presno; RIVAYA, Benjamín (coord.). *Una introducción cinematográfica al derecho*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2006, p. 17-18.

<sup>22</sup> PÉREZ TRIVIÑO, José Luis. *Cine y derecho: aplicaciones docentes*. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2008, p. 78.

<sup>23</sup> BLACK, David. A. *Law in film: resonance and representation*. Illinois: Board of Trustees of the University of Illinois, 1999, p. 129 et seq.

razão da dificuldade de se antever que tipo de abordagens são concretizadas no plano “Direito como Cinema”, a ideia de “Direito e Cinema” acaba ficando limitada à perspectiva “Direito no Cinema”, perdendo-se, assim, o traço distintivo dessa categoria.

Dessa forma, para que os eixos “Direito no Cinema” e “Direito como Cinema” tenham algum significado relevante, é imprescindível identificar que tipo de experiências são pertinentes a cada um desses ramos, de modo a divisar métodos e objetivos comuns que sirvam como pontos de referência balizadores dos trabalhos da área. Nas linhas que seguem, arriscamos alguns passos nesse sentido.

#### **4.1 Direito no cinema**

A corrente “Direito no Cinema”, a exemplo de sua contraparte “Direito na Literatura”, ocupa-se da projeção de temas jurídicos nos filmes, desdobrando-se nos seguintes enfoques: (a) estudos de representação, (b) a formação de um gênero cinematográfico específico denominado “filmes jurídicos” e (c) o exame de filmes como jurisprudência<sup>24</sup> popular.

Os estudos de representação são os mais abundantes<sup>25</sup>. Ocupam-se, em linhas gerais, da reprodução cinematográfica de instituições jurídicas e de seus personagens, tendo como principal ponto de interesse os já mencionados “filmes de tribunal” e outros que cuidam de questões jurídicas relevantes, como por exemplo a pena de morte ou o cumprimento da pena em um estabelecimento prisional.

Esse tipo de abordagem deve estar constantemente alerta para o fato, bastante evidente, de que a representação cinematográfica de instituições jurídicas não necessariamente condiz com o seu funcionamento real, daí importar menos a acuidade

---

<sup>24</sup> Por “jurisprudência”, aqui, não nos referimos à sua acepção corrente no nosso sistema jurídico - conjunto de decisões proferidas pelos tribunais -, mas sim à sua concepção ampla que abrange o estudo, o conhecimento e a ciência do Direito, o que corresponde ao sentido que o termo jurisprudence possui nos países da common law.

<sup>25</sup> Exemplos destes estudos são encontrados nas obras *Film and the Law*, de Steve Greenfield, Guy Osborn e Peter Robson, *Law and Film*, editado por Stefan Machura e Peter Robson, *Reel Justice*, de Paul Bergman e Michael Asimow e *Legal Reelism*, editado por John Denvir, bem como nas obras da coleção *Cine y Derecho*, publicada na Espanha pela editora Tirant lo Blanch. No Brasil, destaca-se nesse plano a obra *O direito no cinema*, de Gabriel Lacerda.

da representação do que as discrepâncias existentes com a própria realidade: são estas que instigam a reflexão sobre os motivos que levam à construção de uma imagem do Direito muitas vezes divorciada do substrato fático que a inspirou. Desta forma, o próprio caráter didático do Cinema, que tanto interessa aos estudiosos da área, deve sempre ser explorado com muita cautela, pois a sensação de realismo intrínseca à linguagem cinematográfica pode conduzir a conclusões errôneas quanto à efetiva correspondência entre o “real” e o seu pretense retrato em determinado filme.

Além disso, considerando que boa parte da produção cinematográfica a esse respeito é estrangeira, os estudos dessa área no Brasil devem também estar atentos para as diferenças existentes entre o nosso sistema jurídico e o do país em que o filme foi produzido, o que implica muitas vezes um exercício de direito comparado.

Em um sentido mais amplo, contudo, os estudos de representação não se esgotam nessa categoria de filmes. Ao Direito não interessa apenas o processo, a valoração da prova, o julgamento, o cumprimento da pena, aspectos que são centrais nos filmes referidos até o momento. Na verdade, uma das principais preocupações que tem inquietado a comunidade jurídica é a necessidade de superação do paradigma normativista e de construção de um novo modelo teórico que conceba o Direito não como um fenômeno hermético, mas como um elemento cultural que se relaciona de forma dinâmica com outros fenômenos de ordem social, política, econômica, etc. Isso significa que os problemas jurídicos nem sempre podem ser enfrentados apenas nos limites de um determinado ramo do Direito, sendo indispensável a ponderação constante quanto às suas implicações em outras esferas.

Por consequência, esse desejado alargamento do campo de visão do estudante e do profissional do Direito aumenta também a área de interesse dos estudos de representação, com a inclusão de filmes que, apesar de não possuírem um conteúdo jurídico evidente, abordam situações complexas em que transitam, a um só tempo, questões jurídicas, filosóficas, sociológicas, psicológicas etc. A representação, aqui, é menos do Direito ou de suas instituições e personagens, mas sim das relações humanas

e sociais em si, competindo ao criativo e arguto olhar do estudioso discernir a forma como o fenômeno jurídico interage com tais relações.

Em paralelo aos estudos de representação, pode-se destacar uma abordagem que transita entre o terreno da teoria do direito e o da teoria do cinema, cuja preocupação central é a delimitação de um gênero cinematográfico a que se pode chamar de “filmes jurídicos” (law films ou cine jurídico)<sup>26</sup>.

Nessa perspectiva, é discutido se os filmes que representam as instituições jurídicas e seus personagens reúnem características suficientes para formarem um gênero próprio, o que por sua vez coloca em destaque os elementos cinematográficos reiteradamente utilizados na representação do mundo jurídico e a sua significação para o Direito (como por exemplo, a figura do advogado heróico, do juiz corrupto, da prova produzida no último momento, etc.). Discute-se, também, se o gênero “filmes jurídicos” comportaria a divisão em sub-gêneros, como “filmes de tribunal” e “filmes de prisão”, ou ainda sub-gêneros diferenciados pelo ramo do Direito a que se referem, como “filmes jurídico-penais”, “filmes jurídico-trabalhistas” etc<sup>27</sup>.

Essa abordagem reflete não apenas nos já mencionados estudos de representação (afinal, ela acaba por delimitar os seus espaços de atuação), mas conduz a uma série de novos questionamentos que podem trazer interessantes insights ao campo do Direito, tais como: por que o cinema de Hollywood se interessa tanto pelo gênero de “filmes jurídicos”? Por que o modelo norte-americano de “filmes de tribunal” influencia a cinematografia de países que possuem tradição jurídica distinta da common law? No caso do cinema brasileiro, o que significa a quase inexistência de “filmes de tribunal”? Que filmes nacionais poderiam integrar o gênero “filmes jurídicos”?

Por fim, identifica-se ainda na vertente “Direito no Cinema” uma abordagem que pretende extrair dos filmes uma “jurisprudência popular”<sup>28</sup>. Aqui os estudos “Direito e

---

<sup>26</sup> Neste ponto, destacam-se as obras *Law in Film*, de David A. Black, e *El Derecho a través de los géneros cinematográficos*, editado por Juan Antonio Gómez García.

<sup>27</sup> Cf. RIVAYA, op. cit., p. 18.

<sup>28</sup> A professora Orit Kamir destaca-se nesta vertente, como se pode extrair de seus textos *Cinematic Judgment and Jurisprudence*, *Every breath you take*, *Why law-and-film and what does it actually mean*.



Cinema” compartilham uma área que também interessa ao campo denominado “Direito e Cultura Popular”, tendo como foco a investigação sobre a forma como a cultura popular - que abrange, evidentemente, o Cinema - aborda uma série de assuntos que ordinariamente são discutidos apenas nos espaços formais de estudo e aplicação do Direito. A ideia é recontextualizar a jurisprudência - no sentido que aqui empregamos o termo - em um plano mais amplo do que o da comunidade jurídica, reconhecendo os filmes como locais de debate público por excelência, em que se faz ouvir a voz da comunidade sobre tópicos de seu interesse, como justiça, direito e ética<sup>29</sup>.

Um exemplo de empreitada neste ramo pode ser encontrado na obra *Every breath you take: stalking narratives and the law*, de Orit Kamir<sup>30</sup>, em que ela investiga como a construção cinematográfica da figura do perseguidor (*stalker*), em filmes como *Taxi Driver* (*Taxi Driver*, 1976) e *Atração Fatal* (*Fatal Attraction*, 1987), influenciou a legislação anti-perseguição (*anti-stalking*) promulgada no início da década de 90 na Califórnia, até mesmo com maior intensidade do que o verdadeiro fenômeno social da perseguição (*stalking*).

Certamente, essas três perspectivas em que se desdobra o eixo “Direito no Cinema” não são exaustivas, mas refletem, até o momento, os principais caminhos que tais estudos têm seguido nessa área.

#### 4.2 Direito como cinema

O ramo “Direito como Cinema” representa o segmento dos estudos “Direito e Cinema” menos explorado, o que se explica, provavelmente, pela estranheza que a ideia de se pensar o Direito como Cinema suscita. Não obstante, são variadas e interessantes as abordagens que podem ser efetuadas nesse campo.

Em primeiro lugar, há que se esclarecer que a noção de “Direito como Cinema” não deve ser encarada literalmente, mas sim metaforicamente. Como observa Orit

---

<sup>29</sup> Cf. MACNEIL, William P. *Lex populi: the jurisprudence of popular culture*. Stanford, California: Stanford University Press, 2007, p. 1-2.

<sup>30</sup> KAMIR, Orit. *Every breath you take: stalking narratives and the law*. Michigan: University of Michigan Press, 2001.

Kamir, Direito e Cinema refletem e refratam os valores fundamentais, imagens, noções de identidade, modos de vida e crises de suas sociedades e culturas, e há uma correlação significativa entre suas funções paralelas<sup>31</sup>, não sendo desarrazoado pensar que a interação entre esses dois campos comporte uma via de mão dupla. Neste sentido, a abordagem “Direito como Cinema” coloca em evidência similitudes entre dois universos que, embora distintos, são manifestações culturais que se inter-relacionam em um contexto histórico-social concreto, possuindo, nessa condição, implicações recíprocas.

Com efeito, apesar de o Direito se revelar fundamentalmente em uma linguagem escrita, ele também possui, como não poderia deixar de ser, uma faceta visual, refletida nos prédios dos fóruns e dos tribunais, nas indumentárias dos julgadores e procuradores e, acima de tudo, na interação dos atores do processo em audiência. O próprio campo do direito processual, de marcante tradição escrita, tem se aberto ao mundo audio-visual, do que são exemplos as audiências televisionadas, os depoimentos filmados e a oitiva de partes e testemunhas por videoconferência.

Além do aspecto visual, o Direito também possui um caráter narrativo e dramático, que em muito o aproxima do mundo do espetáculo, como o demonstra a transmissão televisionada de julgamentos e a atenção dispensada pela mídia a casos de grande repercussão nacional. E, finalmente, se o mundo jurídico expressa-se de um modo visual, ou seja, se existe o que podemos chamar de Direito em imagens, importa saber a influência que essas imagens têm na construção da própria ideia de Direito, sem perder de vista que com elas concorrem as imagens do Direito reproduzidas pelos mais diversos meios audio-visuais, dentre os quais o Cinema.

Tudo isso autoriza, portanto, a abordagem “Direito como Cinema”, que pode se materializar em estudos em que são elaboradas “pontes metafóricas” entre figuras jurídicas e cinematográficas (processo como roteiro, testemunha como câmera, juiz

---

<sup>31</sup> Cf. KAMIR, op. cit., 2005, p. 257.

como diretor etc.)<sup>32</sup>, estudos que exploram o caráter dramático e narrativo do Direito<sup>33</sup> e, por fim, estudos sobre as teorias de recepção e sobre a influência do Cinema na formação de uma imagem do mundo jurídico no público<sup>34</sup>.

Como mencionado, essas paragens foram ainda pouco percorridas, havendo nesse plano muito território a ser desbravado. Isso não obstante, o rápido giro que dispensamos a essa corrente já é suficiente para demonstrar as interessantes investigações que podem ser levadas a cabo em seu âmbito, cujo sucesso dependerá da criatividade do pesquisador que resolver se embrenhar por este caminho e, acima de tudo, da sua aptidão em transitar de uma forma mais.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

“Direito e Literatura” e “Direito e Cinema” são campos de estudo que partem das mesmas premissas e compartilham os mesmos propósitos, sendo inevitável, portanto, que sejam examinados por um olhar conjugado. Por consequência, submetidos como estão a uma mesma medida, é natural a inquietação decorrente do descompasso que se verifica entre as duas áreas, especialmente se considerado o seu desenvolvimento no meio acadêmico brasileiro.

Este trabalho é um pequeno esforço na busca pela modificação desse cenário. Reconhecendo que, pelo menos no Brasil, o movimento “Direito e Literatura” se encontra num estágio de desenvolvimento superior ao dos estudos “Direito e Cinema”, buscamos em seu modelo teórico inspiração para o amadurecimento desses últimos.

---

<sup>32</sup> Estas metáforas são encontradas de forma esparsa em vários textos sobre “Direito e Cinema”. Por sua importância, David A. Black dedica um capítulo exclusivo a estas “pontes metafóricas” em seu livro *Law in Film*.

<sup>33</sup> Quanto a este aspecto, são referências as obras *Law in Film*, de David A. Black, e *Contar a lei*, de François Ost, cujas reflexões, apesar de dirigidas aos estudos “Direito e Literatura”, são plenamente assimiláveis no campo “Direito e Cinema”.

<sup>34</sup> Um dos estudos mais interessantes nesta abordagem é o trabalho de Stefan Machura e Stefan Ulbrich, intitulado *Law in film: Globalising the Hollywood courtroom drama*, no qual eles investigam como o retrato cinematográfico das instituições jurídicas norte-americanas influenciam a percepção do público sobre o Direito e a forma como este é representado nos filmes europeus, explorando assim as razões desta influência e suas consequências.

Assim, a partir da assimilação das duas principais linhas investigativas por que seguem os estudos “Direito e Literatura”, divisamos que tipo de abordagens podem ser efetuadas nas perspectivas “Direito no Cinema” e “Direito como Cinema”, identificando núcleos temáticos mínimos que podem servir de referência e orientação aos trabalhos realizados na área.

Isso não significa, evidentemente, um engessamento de perspectivas; as abordagens sugeridas são meramente exemplificativas, e sem dúvida alguma muitas outras podem ser construídas, quiçá desvinculadas dos eixos temáticos que aqui propomos.

No entanto, o que se alcançou com esta investigação foi a constatação de que, a exemplo do que ocorre no movimento “Direito e Literatura”, o balizamento proporcionado pelas perspectivas “Direito no Cinema” e “Direito como Cinema” viabiliza o estabelecimento de pressupostos metodológicos e objetivos comuns, que não só orientam os trabalhos individuais realizados na área, como também passam a conferir maior unidade e coesão ao campo de estudo como um todo.

## REFERÊNCIAS

- BERGMAN, Paul; ASIMOW, Michael. *Reel justice: the courtroom goes to the movies*. Kansas City: Andrews McMeel Publishing, 2006.
- BLACK, David. A. *Law in film: resonance and representation*. Illinois: Board of Trustees of the University of Illinois, 1999.
- DENVIR, John (Ed.). *Legal Reelism: movies as legal texts*. Urbana, Chicago: University of Illinois Press, 1996.
- GÓMEZ GARCÍA, Juan Antonio (Ed.). *Derecho y Cine: El Derecho visto por los géneros cinematográficos*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2008.
- GONZÁLEZ, José Calvo. *Derecho y Literatura, ad Usum Scholaris Juventutis (con relato implícito)*. Sequência (Florianópolis), n. 66, p. 15-45, jul. 2013. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2013v34n66p15>>. Acesso em: 12 dez. 2013.
- GREENFIELD, Steve; OSBORN, Guy; ROBSON, Peter. *Film and the Law*. Oxford and Portland: Hart Publishing, 2010.

HURSH, John. *A historical reassessment of the Law and Literature Movement in the United States*. GRAAT On-Line, n. 14, p. 04-28, jun. 2013. Disponível em: <<http://www.graat.fr/1hursh.pdf>>. Acesso em: 01 out. 2014.

KAMIR, Orit. Cinematic Judgment and Jurisprudence: A Woman's Memory, Recovery and Justice in a Post-Traumatic Society (A Study of Polanski's Death and the Maiden). In: SARAT, Austin et al (Ed.). *Law on the Screen*. Standford, California: Standford University Press, 2005, pp. 22-82.

KAMIR, Orit. *Every Breath You Take: Stalking Narratives and the Law*. Michigan: University of Michigan Press, 2001.

KAMIR, Orit. Why 'Law-and-Film' and what does it actually mean? A perspective. Continuum: *Journal of Media e Cultural Studies*, Vol. 19, n. 2, pp. 255-278, Jun. 2005.

LACERDA, Gabriel. *O direito no cinema: relato de uma experiência didática no campo do direito*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

LINERA, Miguel Ángel Presno; RIVAYA, Benjamín (Coord.). *Una introducción cinematográfica al derecho*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2006.

MACHURA, Stefan; ULBRICH, Stefan. Law in film: Globalising the Hollywood courtroom drama. In: MACHURA, Stefan; ROBSON, Peter (Ed.). *Law and Film*. Oxford: Blackwell Publishers, 2001.

MACNEIL, William P. *Lex populi: the jurisprudence of popular culture*. Standford, California: Standford University Press, 2007.

MILLER, Jeffrey. *The Structures of Law and Literature: Duty, Justice and Evil in the Cultural Imagination*. Montreal & Kingston, London, Ithaca: McGill-Queen's University Press, 2013. (Kindle Editon)

OLIVO, Luis Carlos Cancellier de. Panorama da pesquisa em Direito e Literatura. In: OLIVO, Luis Carlos Cancellier de. (Org.). *Novas contribuições à pesquisa em direito e literatura*. 2. ed. Florianópolis: Ed. da UFSC: Fundação Boiteux, 2012, p. 13-30.

OLIVO, Luis Carlos Cancellier de; MARTINEZ, Renato de Oliveira. Brás Cubas e a escrita jurídica: o que um defunto-autor ensina ao Direito. In: *XXIII Congresso Nacional do CONPEDI – UFSC, 2014*, Florianópolis. Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico online] organização CONPEDI/UFSC; coordenadores: Marcelo Campos Galuppo, André Karam Trindade, Luiz Carlos Cancellier de Olivo. – Florianópolis: CONPEDI, 2014, p. 119-146.

OLIVO, Luis Carlos Cancellier de. *Direito e Cinema: repercussões no ensino jurídico*. In: *XXII Congresso Nacional do CONPEDI - UNINOVE, 2013*, São Paulo. Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico online] organização CONPEDI/UNINOVE; Coordenadores: Marcelo Campos Galuppo, Ivan Aparecido Ruiz, André Karam Trindade. - Florianópolis: FUNJAB, 2013, p. 185-203.

OST, François. *Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico*. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2004.

PÉREZ TRIVIÑO, José Luis. *Cine y Derecho*. Aplicaciones docentes. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2008. Disponível em: <<http://www.cervantesvirtual.com/obra/cine-y-derecho-aplicaciones-docentes-o/>>. Acesso em: 4 Jul. 2013.

POSNER, Richard A. *Law & Literature*: 3rd edition. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2009. (Kindle Edition)

RAFTER, Nicole. American Criminal Trial Films: an Overview of Their Development, 1930-2000. In: MACHURA, Stefan; ROBSON, Peter (Ed.). *Law and Film*. Oxford: Blackwell Publishers, 2001, p. 9-24.

RIVAYA, Benjamin. Derecho y Cine: sobre las posibilidades del cine como instrumento para la didáctica jurídica. In: LINERA, Miguel Ángel Presno; RIVAYA, Benjamín (Coord.). *Uma introducción cinematográfica al derecho*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2006, pp. 12-28.

SIQUEIRA, Ada Bogliolo Piancastelli de. *Notas sobre direito e literatura: o absurdo do direito em Albert Camus*. Florianópolis: Ed. da UFSC: Fundação Boiteux, 2011.

TRINDADE, André Karan; GUBERT, Roberta Magalhães; NETO, Alfredo Copetti (Org.). *Direito e Literatura: ensaios críticos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

TRINDADE, André Karan; GUBERT, Roberta Magalhães. Direito e Literatura: aproximações e perspectivas para se repensar o direito. In: TRINDADE, André Karan; GUBERT, Roberta Magalhães; NETO, Alfredo Copetti (Org.). *Direito e Literatura: reflexões teóricas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

WEISBERG, Robert. *The Law-Literature Enterprise*. Yale Journal of Law & the Humanities, v. 1, iss. 1, article 4, 1989.

WELLEK, René; WARREN, Austin. *Teoria da Literatura*. 2. ed. Lisboa: Publicações Europa-América, 1971.